



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/2024

De autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Jair Tatto, o presente projeto de lei “denomina Travessa Orlando de Barros Mello, logradouro público inominado localizado entre a Avenida Dona Belmira Marin e a Rua Engenheiro Guaracy Torres, Subprefeitura da Capela do Socorro, São Paulo, SP”.

Segundo o Substitutivo elaborado pela Comissão de Justiça, a iniciativa visa denominar Rua Orlando de Barros Mello o logradouro identificado como Viela A na planta de loteamento ARR2767 - Xangri-Lá Mirim, que começa na Rua Eng. Guaracy Torres, entre a Travessa José Sousa da Silva e a confluência da Rua Engenheiro Guaracy Torres com a Avenida Dona Belmira Marin, e termina na Avenida Dona Belmira Marin, localizado no setor 174, entre as quadras 3 e 5, no Distrito de Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro.

De acordo com a justificativa, a iniciativa propõe justa homenagem a Orlando de Barros Mello, “sempre atuante em benefício da coletividade”, destacando que o homenageado “tinha o desenvolvimento de posturas éticas e a prática da solidariedade como um dos pilares de sua vida e de sua família”.

Acompanha a justificativa do projeto, cópia da certidão de óbito e mapa com indicação do logradouro a ser denominado.

Em resposta ao pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo consolidou manifestações que indicam tratar-se de via pública integrante de loteamento regularizado, com necessidade de ajustes técnicos no texto e alteração da tipologia para “Rua”. Os órgãos consultados consideraram a homenagem adequada e, com as correções sugeridas, o projeto está apto a prosseguir.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/2024

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade de adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo.

Diante da inexistência de óbices urbanísticos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura é meritória e pode prosseguir em tramitação, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em